

cruczeiros) mensais.

Artigo 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 6.000,00 (seis mil cruczeiros) na verba Assistência Social Despesas Diversas, para pagamento das subvenções citadas no artigo anterior, durante o corrente exercício.

Artigo 3º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Julho de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Maio 1957

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 190

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de verbas.

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de R\$ 16.200,00 (Dezessis mil e duzentos cruczeiros) na verba Higiene Despesas Diversas, para pagamento de 2 empregados durante dois meses e fornecimento de gasolina para o Serviço da Malária que já está sendo executado em nosso Município.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura autorizada a uma suplementação de R\$ 264,10 (Duzentos e sessenta e sete cruczeiros e dez centavos) na verba Crédito Espiritual

lei n.º 160 que se refere a construção do Posto de Puericultura, para pagamento restante da última nota de fornecimento destinados a construção do prédio do referido Posto.

Artigo 3.º Fica a Prefeitura autorizada a uma suplementação de cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) na verba Eventuais Despesas Diversas, para atender a despesas imprevistas.

Artigo 4.º - As despesas com o disposto nos artigos anteriores correm por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 1957.

Domínio Tagliari

Prefeito Municipal

Lei n.º 191.

A Câmara Municipal deuta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre o fechamento de pequenos trechos de estradas:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fechar os pequenos trechos de estradas velhas sem a devida utilidade, nos locais onde foram beneficiados com a construção de nova rodovia, e que por motivo das retificações ficaram algumas propriedades sobrecarregadas com duas estradas que conduzem ao mesmo destino, ficando a Prefeitura autorizada a proceder o referido fechamento embora o percurso aumente em cerca de 200 metros ou pouco mais para atingir um local de interesse um tanto restrito, quando o mesmo poderá ser feito pela nova estrada em melhores condições.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na